



Belo Horizonte, 20 de julho de 2021.

## **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**

PROCESSO Nº: Processo SEI nº [REDACTED] 21ª RE  
da URC CM PA/Nº [REDACTED] - Classe 4 - LOC

SITUAÇÃO: Silvicultura, Carbonização e Pecuária extensivo -  
[REDACTED]

EMPREENDEDOR: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

CONSELHEIRO: Fernando Benício de Oliveira Paula

Entidade: Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta

VISITA TÉCNICA DIA 13/07/2021.

Registradas as presenças do Conselheiro Sr. Fernando Benicio –  
Associação Zeladoria do Planeta.

### **INTRODUÇÃO:**

Foi solicitado vistas ao processo que inicialmente apresentava  
disparidade entendimento no que se refere a decisão de  
arquivamento e aos tramites que remonta ao 2015.

Metodologia: Foi solicitado ao empreendedor uma visita técnica realizada visita técnica que foi viabilizada pelo empreendedor já que a ONG não possui recursos disponíveis para tais fins. Foram adotados todos os procedimentos relativos às normas de segurança e proteção contra Pandemia do Covid 19 e suas variantes, foram observados os aspectos de uso dos recursos hídricos geral na fazenda, incluindo barramentos de usos insignificantes (citados no Parecer Único) situação das áreas de oficina, alojamentos e a condição ambiental geral da fazenda. Foi também verificado a presença de reservatórios de água para consumo de gado, a estrutura e controle dos poços artesianos e suas respectivas autorizações protocoladas para obtenção de outorgas, uso,

Também foram visitadas as condições de acondicionamento e descarte de vasilhames de produtos químicos, graxas e óleos. Nesse quesito foi observado questões ligadas ao saneamento por fossas sépticas (Fossa, filtro, sumidouro) devidamente instalados. Pesquisa com os funcionários que confirmou a realização do PEA no local, bem como a presença de comunidades no entorno descartada pelos moradores. Esse quesito foi avaliado com muito cuidado, pois, no Parecer Único havia a citação que não foram feitas pesquisas na área de influência direta. Entretanto, em campo, verificou-se que o entorno que os moradores do empreendimento citados no Diagnóstico Social Participativo não são divergentes da visita local. A vista nas residências dos moradores foi confirmada pelas fotos do Diagnóstico Social Participativo nos documentos do Processo Administrativo, que são exatamente as mesmas pessoas pesquisadas que geraram dados para elaboração do PEA.

Visita em áreas de produção agrícola e de silvicultura, não foi verificado nenhum ponto de degradação ambiental ou de áreas de reserva legal com atividades antrópicas. Todas as áreas de reserva legal nas proximidades de áreas de pastagem estão devidamente cercadas com a reserva legal sem impactos visíveis.

Foi vistoriado o sistema agropastoril que integra de forma sustentável a cultura de eucaliptos e criação de gado para corte que garante uma boa qualidade de vida animal que é destinado para consumo humano, foi verificado a excelente preservação da reserva legal de mata nativa caracterizada por Cerrado.

Tornou-se importante avaliar, de acordo com o parecer de arquivamento, que o cronograma do PEA não tinha sido citado os itens fase de Planejamento e Instalação. Na defesa do empreendimento, este cita que a área é tão simples para elaboração do PEA, com público alvo pequeno, que tal ação pareceu, durante a vistoria, não trazer riscos ou danos a execução do PEA. Inclusive, no próprio cronograma tem uma fase de monitoramento das atividades, para avaliação da eficácia do PEA, o que consta com muito importante durante o processo de construção do conhecimento sobre meio ambiente, objetivo do PEA.

O parecer de arquivamento também cita divergência entre o CAR e a localização real das reservas legais da fazenda. De fato, na própria defesa realizada pelo empreendimento, por possuir diferentes matrículas, o CAR diverge em localização, mas não em tamanho de área. Inclusive, em campo, foi verificado que as áreas de reserva legal existem em boas condições ambientais e, conforme citado em campo, estão além dos 20% recomendado. Pelo empreendimento ter área maior que 20% de reserva legal, não significa que o CAR divergente seja por falta de área de vegetação nativa. Basta um acesso ao CAR do empreendedor para corrigir tal situação, o que deveria ter sido solicitado durante as informações complementares, tendo em vista a simplicidade do processo.

A seguir são apresentadas fotos das vistorias, que demonstram a condição geral da fazenda.





Créditos das fotos: Associação Ambiental e Cultural zeladoria do Planeta.

## LISTAGEM DE FIGURAS

---

Foto 1 – Visita Barraginhas de uso insignificante

Foto 2- Registro das Barraginhas;

Foto 3 - Vista da Reserva Legal;

Foto 4 - Reserva Legal;

Foto 5 - Vista reservatório de onde é retirado água para o gado;

Foto 6 - Vista dos poços artesianos.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 do Regimento Interno do COPAM / MG, a ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL ZELADORIA DO PLANETA – ZELADORIA DO PLANETA, representante do segmento de Organizações da sociedade civil através do conselheiro FERNANDO BENÍCIO DE PAULA, vem pelo presente relatório apresentar o parecer de vistas acerca do processo:

## CONCLUSÃO:

Considero que o processo do recurso deva ser **DEFERIDO** em favor do empreendedor, já que após a realização de visita técnicas *IN LOCO*, verificou-se que o mesmo tem todas as principais demandas atendidas e demonstrou total responsabilidade ambiental, indicando como condicionante refazer os itens do EA inserindo o cronograma incluindo a fase de implantação e planejamento; entrar com o pedido de uso hídrico insignificante relativo as duas barrinhas que de fato não são utilizados para consumo animal. O Córrego, Santo Antônio que passa pela fazenda não é utilizado devido ao seu alto índice de poluição originária da ETE de Curvelo. Frente a esta constatação a Associação Zeladoria do Planeta vem indicar uma fiscalização do IGAM das prováveis fontes de poluição junto a Prefeitura Municipal de Curvelo/MG. Observamos que nada existe que os itens citados no parecer único não relatam inviabilidade ambiental do empreendimento. Um processo que tramita desde de o ano de 2016, sem uma análise robusta e fiel a realidade ambiental do empreendimento só impede que o Estado de Minas avance nas questões de avaliação e monitoramento ambiental, bem como de educação ambiental. Arquivar um processo, cujo empreendimento seguiu todos os ritos, EIA/RIMA, PCA, PEA, Diagnóstico Espeleológico, citando somente itens secundários de uma análise ambiental, sem entrar no mérito da questão de que os estudos demonstram viabilidade ou não do empreendimento.

Arquivar um processo nessa etapa, após quase 6 anos, com base em itens simples que poderiam ser resolvidas nas informações

complementares ou solicitadas como condicionantes só traria prejuízos no avanço da regularização ambiental do Estado de Minas Gerais, como também ao empreendedor que arcaria com novas taxas.

Ainda, relacionado ao Parecer Único, que não foi avaliado pela SUPRAM, os impactos ambientais do empreendimento. Torna-se muito importante que um arquivamento do processo, dever-se avaliar também que a condição do empreendimento seja inviável do ponto de vista ambiental. Entretanto, o estudo de impacto ambiental apresenta de forma robustas diferentes impactos propõem ações de controle e mitigação.

Observamos que frente as mudanças climáticas e suas consequências para a humanidade e a presente Pandemia, nossa sociedade deve sempre procurar a melhoria continua de nossos processos e adequação do sistema para otimizar tanto o desperdício de recursos financeiros quanto humanos dentro do conceito de que nós podemos mais e podemos melhor. O processo em questão é um claro exemplo em que se deve aplicado tal metodologia e neste sentido sugiro o DEFERIMENTO DO RECURSO.

Atenciosamente,



---

**Fernando Benicio de Oliveira Paula**  
**Diretor Presidente**  
Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta  
CNPJ: 106.2656.00001-00